

# **Lei nº 2.519, de 06 de julho de 2011 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CTG GUERREIRO DAS MISSÕES**

06/07/2011 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao CTG Guerreiro das Missões, com recursos livres, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o ano de 2011, para auxiliar no pagamento mensal do coreógrafo contratado, conforme Termo de Convênio que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas orçamentárias decorrentes da concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º serão computadas na seguinte rubrica orçamentária:

02.02.04.122.0012.2.081 - Concessão de subvenções sociais e culturais a entidades

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 06 de julho de 2011.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

**TERMO DE CONVÊNIO**

Instrumento Público de Termo de Convênio, autorizado por Lei Municipal, que entre si celebram, de um lado o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Boa Vista, 265, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o numero 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Casemiro Warpechowski, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.519, de 06 de julho de 2011, e, de outro lado, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GUERREIRO DAS MISSÕES, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. São Miguel, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 89.968.507/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Adão Rivelino Gonzatto, doravante denominada de CTG GUERREIRO DAS MISSÕES, com base nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e o CTG GUERREIRO DAS MISSÕES visando auxiliar o referido centro de tradições, no pagamento mensal do coreógrafo, que conduz os dançarinos, em duas categorias, no aperfeiçoamento das danças gaúchas, ensaiadas e apresentadas dentro e fora de nosso município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O MUNICÍPIO repassará ao CTG GUERREIRO DAS MISSÕES recursos livres, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o ano de 2011, que será pago em 05 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em agosto de 2011 e a última em dezembro de 2011, conforme plano de aplicação, anexo.

Parágrafo Primeiro - A apresentação e a aprovação da Prestação de Contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO pelo CTG GUERREIRO DAS MISSÕES é pré-requisito para o recebimento de novas subvenções.

Parágrafo Segundo: O CTG GUERREIRO DAS MISSÕES para receber cada parcela deverá ter a prestação de contas da parcela anterior aprovada, ficando ciente que valores decorrentes de aplicação indevida, deverão ser ressarcidos aos Recursos Livres, no prazo de 30 (trinta) dias, após o julgamento da irregularidade do pagamento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO repassará ao CTG GUERREIRO DAS MISSÕES o valor total deste convênio, que será pago em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em agosto do corrente ano, conforme discriminado no Plano de Aplicação.

### **CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A aplicação dos recursos fica condicionada a realização do Plano de Aplicação.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. a) Efetuar o repasse do valor conforme estabelecido no cronograma;
2. b) Fiscalizar, através de servidores designados, sempre que lhe convier, a aplicação correta dos recursos;
3. c) Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao CTG GUERREIRO DAS MISSÕES.

São responsabilidades do CTG GUERREIRO DAS MISSÕES:

1. a) O fiel cumprimento do objeto deste convênio;
2. b) Permitir o acesso às informações solicitadas por servidores designados para o controle e fiscalização do objeto deste convênio;
3. c) Prestar contas no prazo previsto dos recursos recebidos;

Parágrafo Primeiro - o descumprimento das obrigações das partes ou de alguma cláusula deste termo será objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste convênio obriga-se o CTG GUERREIRO DAS MISSÕES a apresentar a prestação de contas dos valores efetivamente gastos no objeto deste convênio, sendo que os valores não gastos deverão imediatamente ser devolvidos aos Recursos Livres, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente convênio terá validade de 05 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se conveniente for para ambas as partes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente convênio é celebrado com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Guarani das Missões, 06 de julho de 2011.

ADÃO RIVELINO GONZATO

PRESIDENTE DO CTG

GUERREIRO DAS MISSÕES

CASEMIRO WARPECHOWSKI

PREFEITO

Testemunhas:

---

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: